

Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023.

Data: 23 de outubro de 2023

"Concede Título Honorífico de Cidadão Tombense."

A Presidente da Câmara Municipal de Tombos, Vereadora Amanda Dias Lazaroni, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, c/c com o art. 188, seus parágrafos e incisos do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Tombense ao Senhor Juscelino José de Moraes.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tombos, 23 de outubro de 2023.



JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023

Data: 23 de outubro de 2023

"Concede Título Honorífico de Cidadão Tombense. "

Submeto à apreciação dos meu Pares o projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023 que concede Título Honorífico de Cidadão Tombense ao Senhor Juscelino José de Moraes.

Juscelino José de Moraes, nascido de família de pequenos agricultores rurais do distrito de Purilândia em Porciúncula-RJ. Desde muito novo sempre dedicado ao trabalho e às famílias. Casado com Arlete Ferreira Miranda desde 21 de maio de 1983, mesmo dia do aniversário de Tombos. Têm dois filhos: Antônio Ludugero Miranda Neto e Vagner Miranda de Moraes.

Em setembro de 1989 Juscelino começou a trabalhar numa propriedade rural conhecida como Casa Branca, na zona rural de Tombos, para lá então a família se mudou e viveu, até 1991, quando compram um terreno no Papagaio e construíram seu lar, onde residem até hoje. Arlete cuida da casa e da família com esmero e amor.

No ano de 1994 Juscelino tomou posse em um cargo de varredor de ruas na PMT, e está nele até os dias de hoje.

Amoroso, companheiro, respeitado e querido, faz de seu trabalho um grande exemplo de amor à Tombos, onde firmou raiz e é querido pela população tombense. demonstra que o trabalho honesto e simples transforma uma família, um lar, uma cidade.

Por esses e muitos outros motivos, queremos prestigiar o Senhor Juscelino José de Moraes com o título de Cidadão Honorífico Tombense.

> Marcelo do Couto Amado Vereador

Av. Alfredo Vargas 1.266, CEP 36.844-000

(32) 3751-1164 | (32) 3751-2214 São Sebastião, Tombos - MG secretaria@camaratombos.mg.gov.br www.camaratombos.mg.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE TOMBOS

MINAS GERAIS

AVENIDA ALFREDO VARGAS - SÃO SEBASTIÃO

CEP 36844000 - TOMBOS

C.N.P.J.: 02.392.993/0001-10 FONE: (32)3751-1164

REQUERIMENTO

Protocolo Externo 000186/2023

Requerente.: MARCELO DO COUTO AMADO

Endereço...: RUA BENTO D'VILA

Município..: TOMBOS

Bairro...: NITERIO

Número:140

Uf:MG

Compl.: APARTAMENTO

CPF.: 148.264.358-86

C.E.P.:36.844-00

Fone: (32) 98414-3355

Serviço Solicitado

Assunto....: PROJETO

Subassunto.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATO

Observação: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/2023 - CONCEDE TITULO HONORIFICO DE CIDADAO

TOMBENSE AO CASAL, SRA. ARLETE FERREIRA MIRANDA DE MORAES E AO SR. JUSCELINO JOSE DE

MORAES

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima. Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo. Informações através do telefone ()-.

Em 31/10/2023

Entrega/Resposta Disponível:__/__/___

Protocolista: Matricula.: 60

Nome....: MARIO LUCIO BRAZ DA SILVA

Assinatura:

Arpen rj



Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justica Selo de Fiscalização Eletrônico EDXX-41900 XVS Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



PORCIUNCULA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

,	NOMES	CPF
	JUSCELINO JOSÉ DE MORAES	206.942.197-03
	ARLETE FERREIRA MIRANDA DE MORAES	037.734.157-61

MATRÍCULA 091009 02 55 1983 2 00005 265 0000056 23

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES . Ele: JUSCELINO JOSÉ DE MORAES, solteiro, natural de Natividade - RJ, nascido em 09 de junho de 1962, de nacionalidade Brasileira, filho de Waldevino Coelho de Moraes e Maria Ana Camila de Moraes. x-x-x

Ela: ARLETE FERREIRA MIRANDA, solteira, natural de Tombos - MG, nascida em 09 de maio de 1965, de nacionalidade Brasileira, filha de Antonio Ludugero Miranda e Madalena Ferreira Miranda. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSŐ)	- DIA -	- MES .	ANO -
Vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta e três.	21	5	1983
DECIME DE DEUC DO CACAMENTO			

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO). O noivo não mudou seu nome.

A noiva: ARLETE FERREIRA MIRANDA DE MORAES.

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER .

A profissão do contraente é LAVRADOR. Certidão extraída do extinto Posto de de Atendimento do CRCPN em Purilândia, 2º distrito de Porciúncula-RJ. Registro feito no Livro B-05, Folha 265, Termo 56, x-x-x

- ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Noivo I Noiva

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS / NIS		/ I		/
Passaporte		•	1.1	
Cartão Nacional de Saúde	\ \(\frac{1}{2} \)			
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO .	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	11-1-1	-1	/	
CEP Residencial			Grupo Sanguíneo	

acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador.

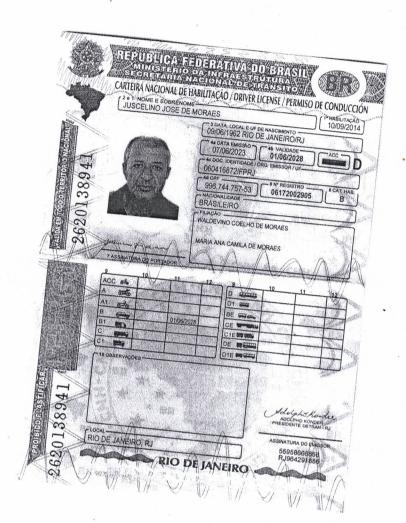
Ofício Único de Porciúncula Ricardo Silva Carneiro Porciúncula - RJ Praça Santo Antonio, nº 087, Centro oficiounicoporciuncula@hotmail.com oficiounicoporciuncula@hotmail.com Emolumentos: Tab 16,4=11,63 + Tab 18,10b (8x)=40,24 + Tab 18,10=50,73 + ISS=5,12 + 20% TJ + 5% FUNDPERJ + 5% FUNDERJ + 4% FUNARPEN

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Porciúncula, 01 de outubro de 2021

VICTOR PATRICK SILVA RIBEIRO MURUCI

VICTOR PATRICK S. R. MINE OF

Mat. 9410530 Escretionics St





AUTORIZAÇÃO

Ao

Ilustres Senhores Arlete Ferreira Miranda de Moraes e Juscelino José de Moraes,

Eu, MARCELO DO COUTO AMADO, Vereador em Tombos venho às presenças de Vossas Senhorias solicitar a anuência para estar apresentando na Câmara Municipal um Projeto de Decreto Legislativo, que lhes concede Título Honorífico Cidadão Tombense.

Tombos, 23 de outubro de 2023.

Marcelo do Couto Amado

De acordo 23/10/2023

usedin José of yords



PARECER JURÍDICO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023 de autoria do Vereador Marcelo do Couto Amado que concede Título Honorífico de Cidadania Tombense.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº: 05/2023 de iniciativa do Vereador Marcelo do Couto Amado que "Concede Título Honorífico de Cidadania Tombense ao Senhor Juscelino José de Moraes".

É o Relatório. Fundamento e Opino.

Inicialmente compete-nos informar que não foram detectados no Projeto de Decreto Legislativo vícios quanto a sua iniciativa, sendo competente o Legislativo Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre a concessão de título honorífico Cidadão Tombense, sendo esta competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. art. 43, inciso XVIII, o qual dispõe, in verbis:

.....

Art. 43. Além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, compete privativamente à Câmara Municipal:

XVIII- conceder título honorífico Cidadão Tombense aos naturais de outros Municípios, Estados ou Países, residentes no município há pelo menos 05 (cinco) anos e que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante proposição aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Assim o referido artigo estabelece como requisito que o homenageado, natural de outro Município precisa residir no Município de Tombos, há pelo menos 05(cinco) anos e que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município.

Por sua vez o Regimento Interno desta Casa regulamenta a Concessão do Título de Cidadão Tombense, no seu art. 188, constante do Título VII, Capítulo III, Seção II, estabelece, além dos requisitos mencionados na LOM, os seguintes Requisitos:

Art. 188 O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de título honorífico pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

CEP 36.844-000



- § 1º O título honorífico Cidadão Tombense, é destinado aos naturais de outros Municípios Estados ou Países, residente no município há pelo menos 05 (cinco) anos.
- § 2º Será concedido o título de Cidadão Tombense, às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município.
- § 3° O projeto será acompanhado de:
- I biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e a justificativa da homenagem;
- II anuência por escrito do homenageado.

Conforme se verifica, além dos requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, os Edis devem protocolar juntamente como o Projeto, a biografia do homenageado, a justificativa da homenagem e a anuência por escrito do homenageado.

É importante esclarecer que cada Vereador poderá figurar como Autor de no máximo três títulos de cidadania em cada Sessão Legislativa (período anual).

Além disso, os Títulos devem ser dados aqueles que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Assim, se atendidas as prerrogativas legais preambularmente citadas, o Projeto de Decreto Legislativo não conterá vícios que comprometa sua tramitação.

Deve ser salientado, que o Projeto poderá ser submetido à apreciação da seguinte Comissão Permanente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.57 do R.I).

Importante salientar, também, que a matéria deverá ser submetida a duas discussões, exigindo quórum qualificado de dois terços para a sua aprovação, nos termos do art. 65, VII, da Lei Orgânica do Município, abaixo transcrito, in verbis:

Art. 65- Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

VII- Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias.

No mesmo sentido assinala o caput do art. 188 do Regimento Interno desta Casa o qual dispõe que "o Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de título honorífico pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos seus membros".

CEP 36.844-000



Face ao exposto, considerando as razões aduzidas e legislação preambularmente citada, opina esta Assessoria Jurídica que após atendidos os requisitos apontados, não existe nenhum óbice para que o Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023 seja levado a plenário, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

É o que me Parece.

Tombos, 15 de novembro de 2023

Alessandra Figueired -Assessora Jurídica-OAB nº 126.260



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 06/2023. AUTORIA: Vereador Marcelo do Couto Amado – Vereador

ASSUNTO: "Concede Título Honorífico Cidadão Tombense."

DATA DO PROJETO: 23 de outubro de 2023

PARECER

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023 de autoria do Vereador Marcelo do Couto Amado que Concede Título Honorífico de Cidadania Tombense.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023 de iniciativa do Vereador Marcelo do Couto Amado que Concede Título Honorífico de Cidadania Tombense ao Senhor Juscelino José de Moraes.

I - RELATÓRIO

Por intermédio de Justificativa s/n, o Vereador Marcelo do Couto Amado apresentou a esta Casa o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que "Concede Título Honorífico Cidadão Tombense ao Senhor Juscelino José de Moraes."

A proposição iniciou a tramitação Legislativa na Reunião Ordinária do dia 14/11/2023, e foi imediatamente distribuída à Comissão competente para Parecer, nos termos do art. 111, do Regimento Interno desta Casa.



A esta Comissão cabe a análise quanto ao cumprimento dos requisitos dispostos do RI desta Casa e na lei Orgânica do Município, a teor do art. 57, § 4°, X, do RI.

II – VOTO DO RELATOR

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são de responsabilidade do Estado concorrentes com a União estão estabelecidas no art. 24 do mesmo Diploma Legal. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30 da mesma Carta, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

À luz dos dispositivos mencionados, a proposição não constitui assunto de competência privativa da União ou do Estado, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Município.

No uso dessa prerrogativa, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 19. dispõe sobre a Competência privativa do Município, o qual repete a Constituição Estadual, dispondo sobre a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar às legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

Além disso, a Lei Orgânica do Município reserva a competência privativa da Câmara Municipal de Tombos em deflagrar o processo legislativo



para concessão do Título de Cidadão Honorífico, a teor do inciso XVIII, do art. 43.

Além disso o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe sobre os requisitos a serem preenchidos.

Desta forma, é competente o Legislativo Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Tombense, sendo esta competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, inciso XVIII da LOM. Portanto, inicialmente compete-nos informar que não foram detectados no Projeto de Decreto Legislativo vícios quanto a sua iniciativa.

Por sua vez o Regimento Interno desta Casa regulamenta a Concessão do Título de Cidadão Tombense no seu art. 188, constante do Título VII, Capítulo III, Seção II, e estabelece, além das condições mencionados na LOM, os seguintes Requisitos:

- 1) Ser natural de outros Municípios, Estados ou Países;
- 2) Residir no Município de Tombos, há pelo menos 5(cinco) anos:
- 3) Ter reconhecidamente prestado Serviço ao Município:
- 4) Biografia circunstanciada do homenageado;
- 5) Justificativa da homenagem;
- 6) Anuência por escrito no homenageado.

No Projeto apresentado pelo Vereador a biografía do homenageado está descrita junto com a justificativa da homenagem. A prova de que o homenageado é nascido em outro Município também foi apresentada, bem como, a anuência



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

por escrito do homenageado, nos termos do inciso II do §§ 1º e 3º, II, do art. 188, do Regimento Interno desta Casa.

O RI desta Casa, também estabelece que o homenageado, natural de outro Município precisa residir no Município de Tombos, há pelo menos 05(cinco) anos e que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município.

Está obedecida a técnica legislativa.

Após uma análise detida dos documentos que acompanham o presente Projeto o meu sentir, restou comprovando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação, sendo o homenageado pessoa merecedora da honraria a ser prestada pelo Poder Legislativo e sua biografia, que acompanha o presente Projeto fala por si.

Está obedecida a técnica legislativa.

Assim, cumprido todos os requisitos, à luz das prerrogativas regimentais asseguradas a esta Comissão, o Projeto não contém vícios que comprometa sua tramitação.

Assim, face do exposto, opino no Mérito que o Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023 seja aprovado na forma apresentada.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

-Relator-

Av. Alfredo Vargas 1.266, CEP 36.844-000

(32) 3751-1164 | (32) 3751-2214 São Sebastião, Tombos - MG secretaria@camaratombos.mg.gov.br www.camaratombos.mg.gov.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

em Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2023, opinou unanimemente no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº: 06/2023, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

Everaldo Bianquini Fortini -Presidente Suplente-

Bruceld &

Almada do Nascimento Mendonca

-Relator-

Dengis Bondol Mung Sérgio Bândoli Muniz

-Secretário Suplente-



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL EM REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 06/2023. AUTORIA: Vereador Marcelo do Couto Amado - Vereador

ASSUNTO: "Concede Título Honorífico Cidadão Tombense."

DATA DO PROJETO: 23 de outubro de 2023

PARECER

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo "Concede Título Honorífico Cidadão Tombense ao Senhor Juscelino José de Moraes".

I - RELATÓRIO

Por intermédio de Justificativa s/n, o Vereador Marcelo do Couto Amado apresentou a esta Casa o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que "Concede Título Honorífico Cidadão Tombense ao Senhor Juscelino José de Moraes".

A proposição iniciou a tramitação Legislativa na Reunião Ordinária do dia 14 de novembro de 2023, e foi imediatamente distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para Parecer, nos termos do art. 111, do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente o Projeto fora pautado para a Reunião Ordinária do dia 28/11/2023, tendo a votação ficado prejudicada face a falta de quórum na Comissão de legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ficando, portanto, também prejudicada a reunião extraordinária do mesmo dia 28/11/2023.

Nos termos do art. 142, IV, do Regimento Interno da Casa, abaixo transcrito, a matéria foi submetida a uma discussão.

Art. 142 Terão uma única discussão as seguintes proposições; I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência; II – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **EM REDAÇÃO FINAL**

III - o veto:

IV – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V – os requerimentos sujeitos à discussão;

VI - as emendas.

A matéria exige quórum qualificado para sua aprovação, haja vista estar no rol taxativo do art. 158 do Regimento Interno da Casa e art. 65, da Lei Orgânica do Município, verbis:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Art. 156 As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 157 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município:

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano:

V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI - lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – perda de mandato de Vereador:

VIII - rejeição de veto:

IX - Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais:

XI – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município:

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 158 Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - concessão de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV - alienação de bens imóveis do Município;

V – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VIII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégio;

CEP 36.844-000



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL EM REDAÇÃO FINAL

IX – transferência da sede do Município:

X – rejeição do parecer prévio do TC/MG, sobre as contas do Município;

XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XII - criação, organização e supressão de distritos;

XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no de apuração de crime de responsabilidade.

- Art. 64. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
 - I Código Tributário do Município;
 - II -Código de Obras:
 - III Código de Posturas;
 - IV Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
 - V lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII perda de mandato de Vereador;
- VIII rejeição de veto;
- IX criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- X fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
- XI obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.
- Art. 65. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei a aprovação e alteração das seguintes matérias:
- I Regimento Interno da Câmara;
- 11 concessão de serviços públicos:
- concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso; 111 -
- IV alienação de bens imóveis do Município:
- V aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos:
- VI denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- VIII concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
 - transferência da sede do Município;
 - X rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sobre as contas do Município;
- XI alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XII criação, organização e supressão de distritos:
- XIII o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

II- PARECER DA COMISSÃO

O Legislativo Municipal apresentou o Projeto de Resolução nº: 06/2023, de 10 de novembro de 2023, que "CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO

CEP 36.844-000



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL EM REDAÇÃO FINAL

CIDADÃO TOMBENSE ao Senhor "Juscelino José de Moraes", que passou pelas seguintes votações:

1) VOTAÇÃO DO PARECER:

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Dia 28/11/2023 -Prejudicado - Falta de Quórum - vide presença dos Vereadores na Ata da Sessão:

2) VOTAÇÃO PARECER EM PLENÁRIO

a) Dia 28/11/2023 – Deliberação Prejudicada – Falta de Quórum nas Comissões.

3) DISCUSSÕES:

a) Discussão Única - 28/11/2023 - Reunião Extraordinária - reunião prejudicada - falta de quórum na Comissões da Reunião Extraordinária anterior.

4) VOTAÇÃO DO PARECER:

b) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Dia 04/12/2023. Reunião Extraordinária - 3 Votos Favoráveis.

5) VOTAÇÃO PARECER EM PLENÁRIO

a) Dia 04/12/2023. Reunião Extraordinária- 08 Votos Favoráveis.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAI EM REDAÇÃO FINAL

- 6) DISCUSSÕES:
- b) Discussão Única Dia 05/12/2023. Reunião Extraordinária. 08 Votos Favoráveis.

Vem agora o Projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 175, § 1º do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, opinamos que à proposição, tal qual apresentada está com a melhor técnica legislativa, não necessitando de sofrer qualquer ajuste em seu texto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

-Presidente CMT-

Carolina Bianchini Tenório -Vice-Presidente-

dson Almada do Nascimento Mendonça

- 1º Secretário-

Everaldo Bianquini Fortini - 2º Secretário-

Duro110 &



Decreto Legislativo nº 88/2023 Data: 06 de dezembro de 2023

Concede Título Honorífico Cidadão Tombense.

A Presidente da Câmara Municipal de Tombos. Vereadora Amanda Dias Lazzaroni, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c com o art. 188, seus Parágrafos e incisos do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico Cidadão Tombense ao Ilustre Senhor Juscelino José de Moraes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tombos, Gabinete da Presidente, 06 de dezembro de 2023

Presidente - CMT